

POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE



SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	3
APRESENTAÇÃO	4
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO	5
INTRODUÇÃO	6
PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	7
A POLÍTICA DE PROTEÇÃO	8
ESTATÍSTICAS	9
LEGISLAÇÃO	11
INDICADORES DE VIOLÊNCIA	17
GUIA DE PROCEDIMENTOS	22
ANEXO I – Formulário para reportar suspeita de violência	27
ANEXO II – Fluxograma	29
BIBLIOGRAFIA	31

EXPEDIENTE

2ª EDIÇÃO DA PPCA

DIRETORES DOS PROGRAMAS SOCIAIS

Débora Lília dos Santos Fahur

Pr:Tércio Sá Freire de Oliveira

GESTÃO DE CONTEÚDO

Alessandra Dalva de Barros

Rosenilda Rocha de Oliveira Leite

Geni Goulart Borges

REVISÃO DO TEXTO

Grace Arruda

DIAGRAMAÇÃO

Grace Arruda

CAPA

Glair Arruda

ILUSTRAÇÕES

Glair Arruda

IMPRESSÃO/TIRAGEM/ANO

Gráfica Grafar /500UN/2021

AGRADECIMENTOS

À DIRETORIA EXECUTIVA da AEBVB, por buscar no Senhor entendimento e estratégias na intervenção de medidas efetivas para prevenir e lidar com a violência. Também em proporcionar a capacitação específica dos colaboradores e técnicos, mas principalmente pelo impacto na vida de crianças e adolescentes, vislumbrando um horizonte de fortaleza e esperança.

AOS MEMBROS DA COMISSÃO REPRESENTANTE DOS PROGRAMAS DA AEBVB, pela elaboração e atualização de conteúdo da **Política de Proteção**, com a participação dos supervisores dos programas, **ALESSANDRA DALVA DE BARROS** – Jovem Aprendiz – Vou Vencer **VALÉRIA ORTIZ FULCO** – Acolhimento Institucional – Casa Nova Vida –, Pr. **MÁRIO NILTON L. MAGALHÃES** – Acolhimento de Famílias Refugiadas – Reconstruir, **ROSENILDA ROCHA DE O. LEITE** – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – ARTE & VIDA. Contamos também com o apoio na execução das atividades dos colaboradores, **ANA SILVIA M. DE AZEVEDO CANDIAN**, **GENI GOULART BORGES**, **THIAGO BRAGA**, **DAMATA DE FÁTIMA DOS SANTOS** E **YASMIN M.C. RAMOS**.

À ASSOCIAÇÃO AMOR EM CRISTO, que possibilitou a participação de representantes da **AEBVB** no curso do Programa Claves – “Brincando nos Fortalecemos para enfrentar situações difíceis”.



À CONSULTORA TEREZINHA CANDIEIRO, incentivadora e apoiadora na capacitação e implementação da **Política de Proteção da AEBVB**.

À REDE MÃOS DADAS, que tem disponibilizado material gráfico, revista e aplicativos virtuais, com metodologias importantes para o enfrentamento das questões mais críticas vividas pelas crianças e adolescentes.

À REDE EVANGÉLICA NACIONAL DE AÇÃO SOCIAL (RENAS), que por meio da participação social legitimada pela democracia, abriu espaços de discussão, reflexão e troca de experiências sobre a temática, assumindo um papel de protagonista na articulação de organizações.

À VISÃO MUNDIAL, pelo apoio na capacitação e implementação da **Política de Proteção da Igreja Segura**.

APRESENTAÇÃO

A regra de ouro da proteção é falar de proteção.

Assim ela funciona!

A **Política de Proteção à Criança e ao Adolescente** da Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção – **AEBVB**, representa nossa consternação em relação ao tema da violência cometida contra crianças e adolescentes, que deve nos incomodar tão profundamente a ponto de nos mobilizar de forma intensa.

A proteção nos comove e nos tira da zona de conforto em direção a uma luta constante no enfrentamento aos maus-tratos, diferentes tipos de violência e sobretudo a violência sexual contra criança e adolescente.

Quem dera todas as crianças do planeta fossem imunes a qualquer tipo de violência.

Mas, infelizmente, sabemos que esta não é a realidade em que vivemos. Pelo contrário, acolhemos e trabalhamos com crianças que foram vítimas no passado e outras que neste momento passam por situações de violência sexual nos seus ambientes familiares. Se não bastasse esta realidade aterrorizante no ambiente familiar, somos passíveis de tamanho desvio de comportamento nos diferentes espaços de programas sociais aos quais mantemos, pois estamos sujeitos a que este tipo de fato ocorra entre os próprios adolescentes ou entre adultos em relação às crianças.

Diante deste quadro complexo e ardil, como pessoas e como grupo, comprometemo-nos:

- A levantarmos a nossa voz em favor dos que não podem falar;
- A não nos calar frente a situações de violência;
- A sermos verdadeiros guardiões da proteção à criança;
- A levarmos luz aos diferentes cantos e contornos da nossa organização para evitar, coibir e rejeitar qualquer tipo de ação que se configure como violência sexual contra as crianças e adolescentes que estão sob a nossa responsabilidade e em nosso campo de ação.
- Comprometemo-nos, ainda, a divulgar e influenciar pessoas de organizações que fazem parte do nosso raio de atuação no Brasil e fora do Brasil para que exerçamos de fato a proteção integral ao maior número possível de crianças e adolescentes.

A **Política de Proteção à Criança e ao Adolescente** da **AEBVB** é muito mais que um documento escrito e assinado. É um compromisso pessoal em nos manter sempre vigilantes na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Jesus disse: **Deixar vir a mim as crianças, porque delas é o Reino de Deus... reino de paz, justiça e alegria.**

“ Bem-aventurados os
que têm fome
e sede de justiça,
pois serão satisfeitos. ”

Mat. 5:6.

Que as crianças as quais acolhemos e trabalhamos sejam recebidas em ambiente seguro. Que elas cresçam em estatura, graça e conhecimento diante de Deus e dos homens.

Que o Senhor nos dirija e nos conduza no propósito de proteger quem está ao nosso alcance. Amém!

DÉBORA FAHUR

Diretora de Programas Sociais
Associação Educacional e Beneficente
Vale da Benção – **AEBVB**

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A **AEBVB**, através de sua diretoria, colaboradores, voluntários e parceiros declara que se compromete a aplicar a **Política de Proteção**, na execução de suas atividades junto à criança e adolescente, a fim de promover segurança e proteção.

Declaramos que, independentemente da função desempenhada, todos os colaboradores serão conscientizados e capacitados a respeito da **Política de Proteção**, para que desenvolvam com efetividade suas funções em prol do bem-estar de todos.

Reconhecemos as legislações vigentes e nos comprometemos a assegurar a proteção integral às nossas crianças e adolescentes.

Neste compromisso confirmamos a nossa prática da justiça, proteção e amparo pela vida daqueles que cuidamos. Que Deus nos dê sabedoria e graça nesta jornada.

Araçariguama, abril de 2021.

Pastor Jonathan Ferreira dos Santos
Presidente

Débora Lília dos Santos Fatur
Diretora

Tércio Sá Freire de Oliveira
Diretor



“ Erga a voz e julgue com justiça; defenda os direitos dos pobres e dos necessitados. ”

Prov. 31:9

INTRODUÇÃO

35 anos promovendo transformação de vidas



Naquele tempo eram milhares de crianças vivendo nas ruas e algumas delas viviam no viaduto da Água Branca, bairro da Lapa em São Paulo. Nosso pessoal, saía numa Kombi para entregar marmitas e oferecer algum apoio que pudesse aliviar o sofrimento daquelas crianças.

Foi assim que em 1985, nasceu a **Associação Educacional e Beneficente Vale da Bênção – AEBVB**. Pastor Jonathan, o fundador, foi quem mobilizou pessoas para resgatarem crianças e adolescentes da negligência e do abandono.

O grande desafio não era apenas servir refeições. Todos sabiam que as crianças precisavam de amor, cuidado e proteção. Havia um sonho que ardia no coração do Pastor Jonathan. Ele compartilhava a visão de muitas crianças sendo cuidadas. Seriam supridas nas suas necessidades emocionais, espirituais, e levadas a um real encontro com Jesus. Após uma boa experiência de acolhimento de crianças em casas-lares, nasceu a **Cidade da Criança**, que serviu como um lar transfor-

mador. As mães sociais e educadores ensinaram as crianças conforme está escrito em Provérbios 22:6 *“Ensina a criança no caminho em que deve andar, e mesmo com o passar dos anos, não se desviará dele”*!

A **AEBVB** possui um registro de mais de 1.000 crianças adotadas ou reintegradas às suas famílias. Eram bebês, crianças e adolescentes que encontraram uma comunidade que os acolheram e os amaram. Muitos, ao crescer, se casaram, constituíram famílias, se tornaram profissionais, pastores e empreendedores.

Aproximadamente 5.000 pessoas foram atendidas anualmente pelos programas sociais da **AEBVB** durante esses anos.

Expressamos nossa gratidão aos parceiros que têm nos apoiado em todos esses desafios. Agradecemos aos voluntários e colaboradores que trabalham muito para que o impossível aconteça. Todos somos instrumentos de transformação. Todos somos transformados!

PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

1

A **AEBVB** acredita que as crianças e adolescentes necessitam de proteção integral e devem ser respeitadas, amadas e valorizadas como indivíduos em fase de desenvolvimento.

2

Todas as denúncias de maus-tratos ou violação de direitos das crianças/adolescentes dos programas da **AEBVB** serão levadas em conta, e as medidas necessárias serão tomadas no sentido de protegê-las.

3

A **Política de Proteção** da **AEBVB** estabelece normas para os treinamentos e supervisão a todos aqueles que trabalham nas unidades, capacitando-os para desempenharem suas funções de forma ética e idônea.

4

A **Declaração de Compromisso** pela **Proteção Integral** que norteia o trabalho dos colaboradores contribuirá para dar ciência e bom desenvolvimento espiritual, físico, mental e social das crianças e adolescentes e deverá ser de conhecimento de todos os funcionários das unidades. Deverá também estar localizada em um local acessível à leitura de todos.

5

Todos os colaboradores da **AEBVB** são responsáveis, pela não discriminação das crianças e adolescentes.

6

É de responsabilidade dos programas sociais da **AEBVB** proporcionar a convivência familiar e comunitária, pois trata-se de um direito que deve ser respeitado por todos.

7

A alimentação, saúde, educação, cultura, lazer, esporte e convivência comunitária devem ser garantidos para as crianças e adolescentes dos programas sociais da **AEBVB**, conforme suas especificidades.

8

Todas as crianças e adolescentes devem receber tratamento igual, independente do sexo, etnia, religião e tipo de arranjo familiar. As condutas de prestígio ou rejeição podem indicar algum conflito nas relações.

“ Deixai vir os pequeninos a mim e não os impeçais, porque dos tais é o Reino de Deus ”

Mac. 10:14.



A POLÍTICA DE PROTEÇÃO

A violência contra crianças e adolescentes de acordo com a Secretaria de Direitos Humanos envolve violência física, sexual, psicológica, negligência, institucional, patrimonial e autoinfligida. Trata-se de um problema social que acomete ambos os sexos e não costuma obedecer nenhum nível social, econômico, religioso ou cultural específico, como poderiam pensar alguns. Sua gravidade é relevante sob dois aspectos.

Primeiro, devido ao sofrimento indescritível que imputa às suas vítimas, muitas vezes silenciosas e, segundo, porque pode impedir um bom desenvolvimento físico e mental da vítima.

Com base neste entendimento, a **Política de Proteção** informa que a organização está comprometida em garantir a segurança da criança e adolescente por meio de um conjunto de normas e procedimentos estabelecidos em documento escrito para proteger, prevenir, detectar e orientar a conduta de seus profissionais em situações de enfrentamento de casos de violência contra a criança e ao adolescente.

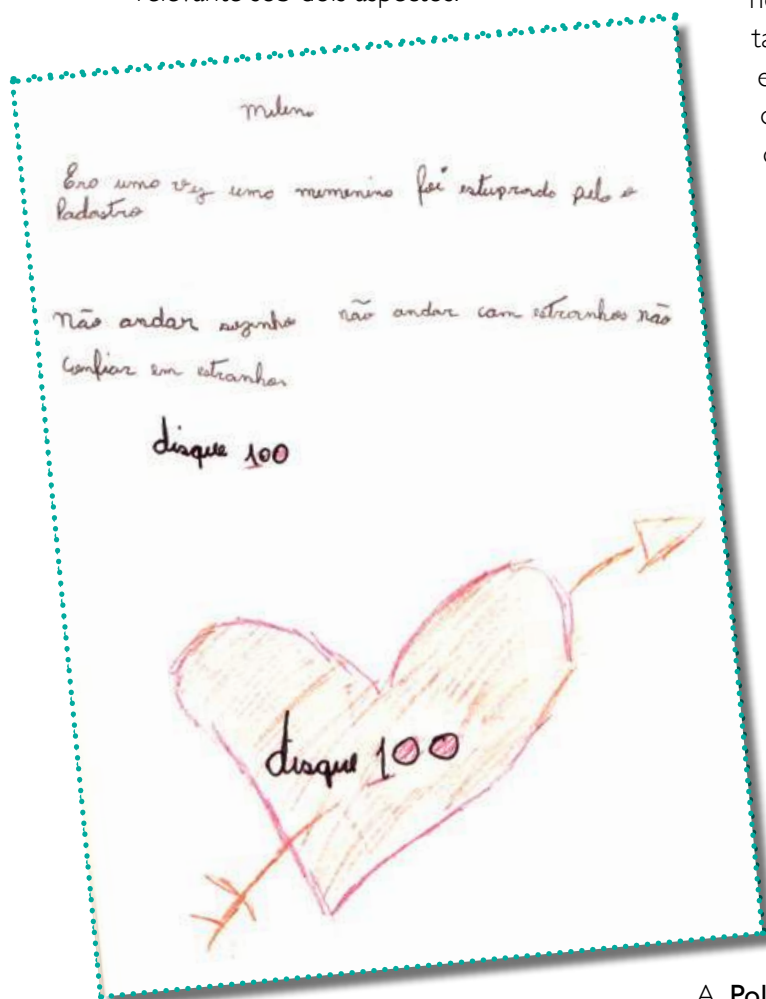
Deixa claro a todos a importância dessa proteção e auxilia na criação de um ambiente seguro e sadio.

Para proteger as crianças, adolescentes e colaboradores dos programas sociais da **AEBVB** é esperado que todos atuem de acordo com os princípios e estratégias estabelecidas na **Política de Proteção**.

Esta Política será revisada uma vez a cada três anos, por membros de comissão representante.

A **Política de Proteção à Criança e ao Adolescente** é descrita através da sigla **PPCA**.

Todos os programas sociais da **AEBVB** contarão com o acompanhamento e verificações periódicas, a fim de assegurar a implementação da **Política de Proteção** de forma consistente.



“Era uma vez uma menina que foi estuprada pelo padrasto. Não andar sozinho, não andar com estranhos, não confiar em estranhos.”

Disque 100

Desenho e texto produzidos por Milena.

ESTATÍSTICAS

Na 8ª edição do mapeamento realizado pela Polícia Rodoviária Federal em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), Childhood Brasil, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e também com o Ministério do Trabalho em 2019 – 2020 identificou-se 3.651 pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes ao longo das rodovias federais brasileiras.



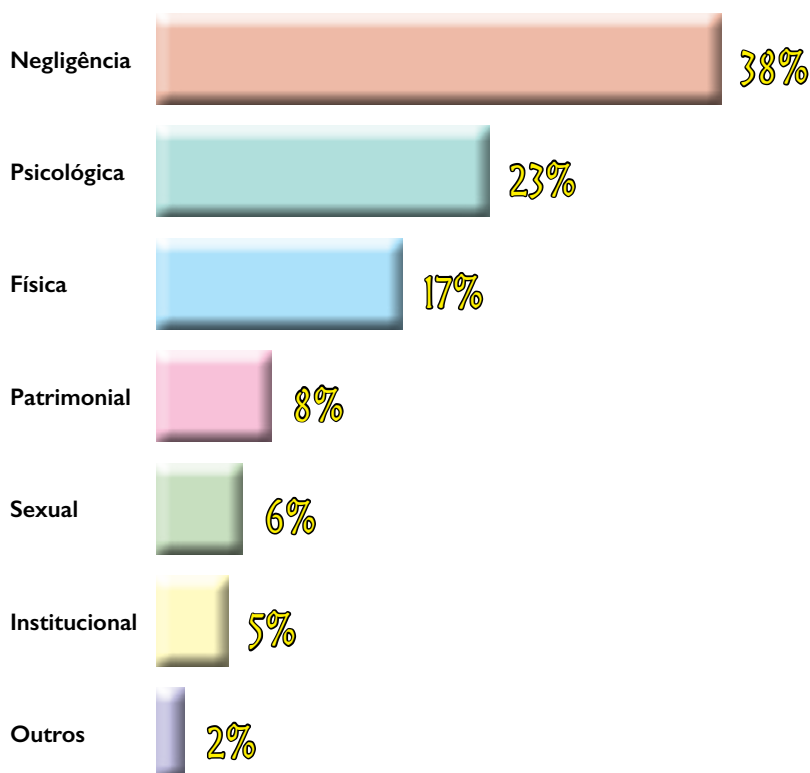
De acordo com o balanço do **Disque 100**, foram realizados cerca de 159 mil registros ao longo de 2019, destes, foram registradas 86.837 denúncias de violações de direitos humanos contra crianças e adolescentes (14% superior em relação a 2018). Sendo que, nos dois últimos anos, mais de 35 mil denúncias são especificamente de violência sexual. A agilidade no atendimento é uma das razões do aumento de registros de casos, pois passou de 71 segundos para 11 segundos.

As pesquisas apontam que foram registrados cerca de 17 mil casos de violência sexual em 2019, se considerarmos que muitas violências não chegam a ser denunciadas por serem perpetradas por pessoas próximas às vítimas ou no mesmo ambiente doméstico, teremos um número absurdo de violações.

Segundo o Ministério dos Direitos Humanos a violência sexual contra crianças e adolescentes ocupa a quarta posição no canal de denúncia do **Disque 100**, vindo logo atrás de negligência, violência psicológica e física. Tendo em vista

que as estatísticas não revelam claramente o percentual de vítimas da violência sexual por ser na sua maioria silenciosa. Segue abaixo, gráfico das violações dos direitos humanos mais recorrentes contra crianças e adolescentes.

VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS



No entanto, quando se considera a média nacional é de 41,3% denúncias para cada 100 mil habitantes. O estado com maior incidência de denúncias por número de habitantes é o Mato Grosso do Sul, com 67,7% denúncias para cada 100 mil habitantes, seguido pelo Distrito Federal, com 62,61% e Rio Grande do Norte, com 58,45%. Com a taxa inferior à média nacional os estados da Bahia, Paraná e Rio Grande do Sul com cerca de 41,3% de denúncias. Segue abaixo, gráfico de denúncia de exploração sexual contra crianças e adolescentes nas regiões brasileiras.

De acordo com a Visão Mundial Internacional, estima-se que até 85 milhões de crianças e adolescentes, entre 02 e

17 anos sejam vítimas de violência física, emocional e psicológica em 2020 devido a covid-19 representando um aumento de 20 a 32% na média anual.

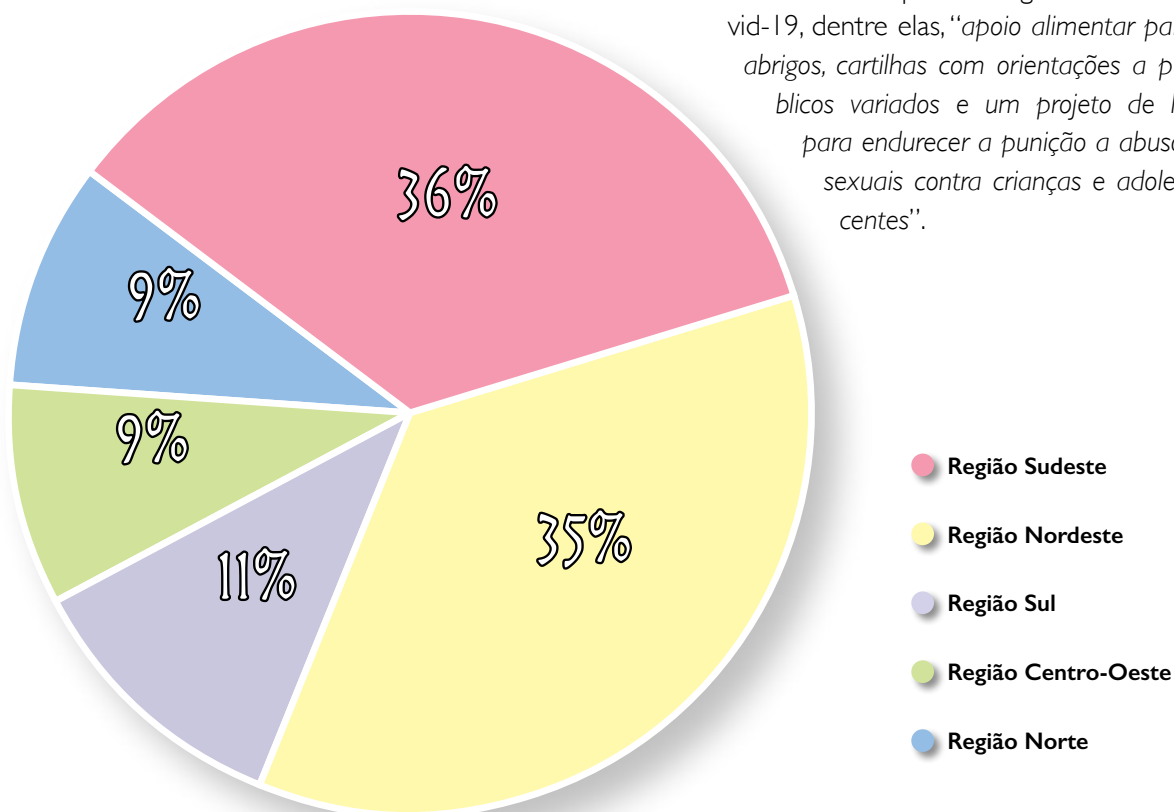
O Ministério dos Direitos Humanos demonstra uma grande preocupação com o pós-pandemia, pois com o longo período de isolamento social devido a contaminação pela Covid-19, houve uma queda de 18% nas denúncias. Sendo que as crianças e adolescentes estão

mais expostas às situações de abusos e violações de seus direitos. Diante disso, os Ministérios de Direitos Humanos e Educação estão preocupados em capacitar os atores do sistema para melhor atender as crianças e adolescentes em seu retorno para o ambiente escolar. Segundo Maurício Cunha que é o Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, outras vinte e oito ações estão previstas para o período pós-pandemia para o enfrentamento aos impactos negativos da covid-19, dentre elas, "apoio alimentar para abrigos, cartilhas com orientações a públicos variados e um projeto de lei para endurecer a punição a abusos sexuais contra crianças e adolescentes".

“Aprendam a fazer o que é bom; tratem os outros com justiça. Defendam os direitos dos órfãos e SOCORRAM os que são explorados.”

Is 1.17

DENÚNCIAS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL



LEGISLAÇÃO

As legislações vigentes, principalmente desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 têm sinalizado atenção especial quanto ao assegurar a proteção à criança e ao adolescente.

A CONSTITUIÇÃO EM SEU

ARTIGO 227 SINALIZA:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 4º A lei punirá o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e adolescente.

JÁ A LEI Nº 8.069 DE 13/07/1990 DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) ESTABELECE:

Art. 4 É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

Art. 5 Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais.

NOS CASOS DE QUALQUER VIOLAÇÃO OU ABUSO:

Art. 13 Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento

cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 18-A A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Art. 18-B Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas¹ (...)

¹ Citadas na íntegra da lei.



Art. 70-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações (...)²

Art. 130 Verifica a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

CRIME RELACIONADO

À PRÁTICA DA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇA:

Art. 240 Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Art. 241 Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Art. 241-A Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Art. 241-B Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que con-

tenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Art. 244-A Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no *caput* do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:

“Deus ouviu
o choro do menino.”

Gn. 21.17

COMENTÁRIOS.....

A Lei nº 13.010/2014 conhecida como “Lei Menino Bernardo ou Lei da Palmadinha” acrescentou os arts. 18-A, 18-B e 70-A alterou a redação do art. 13 e vetou o art. 245

A LEI Nº 12.650 DE 17/05/2012 ALTERA O DECRETO LEI Nº 2.848 DE 07/12/1940 DO CÓDIGO PENAL DETERMINA:

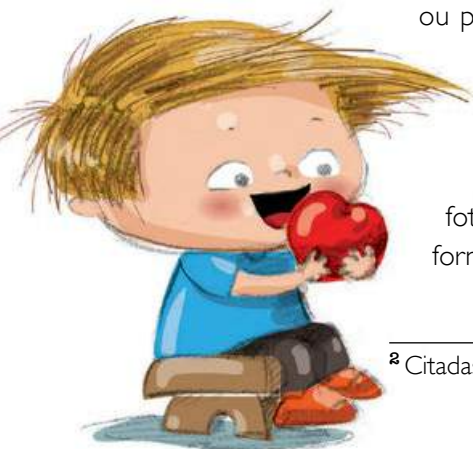
Prazo de prescrição nos crimes cometidos contra crianças e adolescentes

Art. 111 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

V. nos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, previstos neste Código ou em legislação especial, da data em que a vítima completar 18 (dezoito) anos, salvo se a esse tempo já houver sido proposta a ação penal.

COMENTÁRIOS.....

A Lei nº 12.650 conhecida como “Lei Joanna Maranhão” dispõe sobre a contagem do prazo de prescrição nos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes. O crime de estupro de vulnerável, somente irá prescrever 20 anos após a vítima “A” ter completado 18 anos.



² Citadas na íntegra da lei.

COMENTÁRIOS.....

- A Lei 12.015 de 2009 que entrou em vigor em 07 de agosto de 2009 conferiu nova redação ao art. 213 do Código Penal e revogou expressamente o art. 214 do mesmo diploma legal. Pelos parâmetros dessa lei, tanto homens como mulheres podem ser considerados vítimas de estupro. Os atos libidinosos diversos da conjunção carnal (ex: masturbação, relação sexual interfemoral, coito anal, sexo oral, etc.), que antes se denominavam de crime de atentado violento ao pudor, passaram agora a se denominar crime de estupro. Ou seja, a clássica distinção entre os crimes de estupro e atentado violento ao pudor não existe mais.
- Segundo o art. 217-A, CP, NÃO se faz necessário que o estupro ocorra com violência real ou grave ameaça. Ou seja, MESMO QUE A VÍTIMA CONSINTA na prática da conjunção carnal ou outro tipo de ato libidinoso, o estupro de vulnerável estará presente.
- O legislador considerou que a prática da conjunção carnal ou de outros tipos de atos libidinosos com vítimas menores de 14 anos, por si só, são abomináveis, constituindo tais atos violência, mesmo que não estejam presentes a violência real ou a grave ameaça.

A LEI Nº 13.431 DE 04/04/2017

ESTABELECE:

O sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DEFINIÇÃO DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

- I. **Violência física**, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
- II. **Violência psicológica**:
 - a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indi-
- ferença, exploração ou intimidação sistemática (*bullying*) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
- b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
- c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;
- III. **Violência sexual**, entendida como qualquer conduta que constranja a criança

ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

- a) **abuso sexual**, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
- b) **exploração sexual comercial**, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
- c) **tráfico de pessoas**, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV. Violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência

por meio de escuta especializada e depoimento especial.

§ 2º Os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

§ 3º Na hipótese de revelação espontânea da violência, a criança e o adolescente serão chamados a confirmar os fatos na forma especificada no § 1º deste artigo, salvo em caso de intervenções de saúde.

§ 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

PENALIDADES NA OMISSÃO EM REPORTAR A SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE MAUS-TRATOS:

A LEI Nº 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002 DISPÕE SOBRE O CÓDIGO CIVIL ESTABELECE:

Art. 186 Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

A LEI Nº 2.848 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940 DO CÓDIGO PENAL DETERMINA:

Art. 135 Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

PENA detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta



lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Art. 136 Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

PENA de dois meses a um ano, ou multa.

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

PENA reclusão, de um a quatro anos.

§ 2º Se resulta a morte:

PENA reclusão, de quatro a doze anos.

A LEI N. 13.046/2014

CAPACITAÇÃO PARA RECONHECER E REPORTAR MAUS-TRATOS E SUA COMUNICAÇÃO COMPULSÓRIA
INSTITUI QUE:

A nova Lei nº 13.046/2014 – com publicação na data de hoje, 2 de dezembro de 2014 – tem por objetividade regulamentar a obrigação das entidades públicas e privadas que se destinam ao exercício dos direitos individuais à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços (art. 71 da Lei nº 8.069/90); bem como aquelas que se destinam ao atendimento protetivo e socioeducativo (art. 90 da Lei nº 8.069/90) a terem, em seus quadros, pessoal capacitado para reconhecer e reportar maus-tratos de crianças e adolescentes

ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL

Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Art. 9º A criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.

Art. 10º A escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

A LEI Nº 13.819 DE 26/04/2019 **INSTITUI:**

POLÍTICA NACIONAL DE PREVENÇÃO DA AUTOMUTILAÇÃO E DO SUICÍDIO

Art. 6º Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória pelos:

- I. estabelecimentos de saúde públicos e privados às autoridades sanitárias;
- II. estabelecimentos de ensino públicos e privados ao conselho tutelar.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:

- I. o suicídio consumado;
- II. a tentativa de suicídio;
- III. o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.



☺☺ Como me sinto seguro no abrigo

Eu me sinto seguro no abrigo, porque os funcionários não maltratam a gente, e por conta das leis existentes no **ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente**.

Na minha infância eu apanhei muito da minha mãe e era muito difícil pra mim porque não tinha nenhuma proteção e o meu refúgio as vezes era a casa dos meus tios.

Depois que vim para o abrigo passei por psicólogos e assistentes sociais, e no decorrer do tempo comecei a entender o que se passava com minha mãe.

E hoje eu entendo, que precisava melhorar também, não só a minha mãe e hoje eu dou graças a Deus pelo **Vale da Benção**, por ter me dado essa proteção. ”

Texto produzido por Caique Henrique da Silva 01/12/16

Como me sinto seguro no abrigo

Eu me sinto seguro no abrigo, por que os funcionários não maltratam a gente, e por conta das leis existentes no E.C.A - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na minha infância eu apanhei muito da minha mãe e era muito difícil pra mim, por que não tinha nenhuma proteção e o meu refúgio aí vez era a casa dos meus tios. Depois que vim para o abrigo passei por psicólogos e assistentes sociais, e no decorrer do tempo comecei a entender o que se passava com minha mãe.

E hoje eu entendo, que precisava melhorar também, não só minha mãe e hoje eu dou graças a Deus pelo Vale da Benção, por ter me dado essa proteção.

Nome: Caique Henrique da Silva DATA: 1/12/16.

INDICADORES DE VIOLÊNCIA

As crianças e adolescentes “avisam” de diversas maneiras, quase sempre não verbais as situações de maus-tratos e abuso sexual. É importante lembrar que as evidências de ocorrência de violência sexual são compostas não só por um, mas por um conjunto de indicadores apresentados pela criança e listados abaixo.

I.1 VIOLÊNCIA FÍSICA

Indicadores físicos:

- Presença de lesões físicas, que não se ajustam à causa alegada;
- Ocultamento das lesões antigas;
- Hematomas e queimadura em diferentes estágios de cicatrização;
- Contusões corporais em partes do corpo, que geralmente não sofrem com quedas habituais.

Indicadores Comportamentais:

- Tem medo dos pais e/ou responsáveis, alega causas pouco viáveis às lesões;
- Fugas do lar, ou do abrigo;
- Baixa autoestima, considerando-se merecedor de punições;
- Diz ter sofrido violência física;
- Comportamento agressivo com os colegas;
- Desconfia do contato com adultos;
- Está sempre alerta, esperando que algo ruim aconteça.

Características da família:

- Oculta as lesões da criança ou as justifica de forma não convincente e contraditória;
- Descreve a criança como má e merecedora de punições;
- Culpa a criança pelos problemas no lar;

- Acredita no disciplinamento severo como forma de educar;
- Tem expectativas irreais sobre a capacidade da criança, exigindo-a em demasia;
- Autorizam o professor a castigar fisicamente a criança.

I.2 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Indicadores físicos:

- Problemas de saúde sem causa orgânica: distúrbios de fala, distúrbios de sono, afecções cutâneas, disfunções físicas em geral;

Indicadores comportamentais:

- Isolamento social;
- Carência afetiva;
- Baixo conceito de si próprio;
- Regressão a comportamentos infantis (também pode ser indicador de outros problemas emocionais, que não a violência);
- Submissão e apatia;
- Dificuldades e problemas escolares, mas sem limitações cognitivas e intelectuais;
- Tendência suicida.



Características da família:

- Não há afetividade na relação entre pais e filhos;
- Deprecia a criança, referindo-se a ela de forma negativa e com críticas;
- Tem expectativas irreais sobre a capacidade da criança, exigindo-a em demasia;
- Muitas vezes, existe abuso de álcool e drogas;
- Ameaça, aterroriza ou ignora a criança.

1.3 NEGLIGÊNCIA/ABANDONO

Indicadores físicos:

- Padrão de crescimento deficiente;
- Vestimenta inadequada ao clima;
- Necessidades não atendidas, como higiene, alimentação, educação (evasão escolar), saúde (vacinas atrasadas, etc.);
- Fadiga constante;
- Criança sofre frequentemente acidentes (pela falta de cuidados pelos adultos);
- Pouca atividade motora (falta de estimulação)

Indicadores comportamentais:

- Criança desenvolve atividades impróprias para a idade: é responsável pelos serviços domésticos, cuidados com irmãos menores, etc. (É comum a criança ser considerada madura e “precoce”, mas o fato é que está assumindo responsabilidade de adulto);
- Isolamento social;
- Carência afetiva;
- Falta de concentração e atenção devido a fadiga e necessidades não atendidas.

Características da família:

- Falta de acompanhamento escolar pelos pais e/ou responsáveis: ausência em reuniões escolares e atrasos constantes;

- Falta de acompanhamento médico;
- Apática e passiva;
- Abuso de álcool ou drogas;
- Não percebe as necessidades físicas e afetivas da criança;
- Descuido com a própria higiene e aparência pessoal.

1.4 ABUSO SEXUAL: INDICADORES NA CONDUTA DA CRIANÇA / ADOLESCENTE

Sinais corporais ou provas materiais:

- Enfermidades psicossomáticas, que são uma série de problemas de saúde sem aparente causa clínica, como dor de cabeça, erupções na pele, vômitos e outras dificuldades digestivas, que têm, na realidade, fundo psicológico e emocional;
- Doenças sexualmente transmissíveis (DST, incluindo AIDS), diagnosticadas em coceira na área genital, infecções urinárias, odor vaginal, corrimento ou outras secreções vaginais e penianas e cólicas intestinais;
- Dificuldade de engolir devido a inflamação causada por gonorreia na garganta (amídalas) ou reflexo de engasgo hiperativo e vômitos (por sexo oral).
- Dor, inchaço, lesão ou sangramento nas áreas da vagina ou ânus a ponto de causar, inclusive dificuldade de caminhar ou sentar;
- Baixo controle dos esfíncteres, constipação ou incontinência fecal;
- Sêmen na boca, nos genitais e na roupa;
- Roupas íntimas rasgadas ou manchadas de sangue;
- Gravidez precoce ou aborto;
- Ganha ou perda de peso, visando afetar a atratividade do agressor
- Traumatismo físico ou lesões corporais, por uso de violência física.



“A bonequinha mais triste que eu já vi.”

Desenho e frase produzidos por criança.



SINAIS NO COMPORTAMENTO OU PROVAS IMATERIAIS

Comportamento / sentimento:

- Medo ou pânico de certa pessoa ou sentimento generalizado de desagrado quando a criança é deixada sozinha em algum lugar com alguém;
- Medo de escuro ou de lugares fechados;
- Mudanças extremas, súbitas e inexplicáveis no comportamento, como oscilações no humor entre retraída e extrovertida;
- Mal-estar pela sensação de modificação do corpo e confusão de idade;
- Regressão a comportamentos infantis, como choro excessivo sem causa aparente, enurese, chupar dedos.
- Tristeza, abatimento profundo ou depressão crônica. Fraco controle de impulsos e comportamento autodestrutivo ou suicida;
- Baixo nível de autoestima e excessiva preocupação em agradar ou outros;
- Vergonha excessiva, inclusive de mudar de roupa na frente de outras pessoas;

- Culpa e autoflagelação;
- Ansiedade generalizada, comportamento tenso, sempre em estado de alerta, fadiga;
- Comportamento agressivo, raivoso.

Sexualidade:

- Interesse ou conhecimento súbitos e não usuais sobre questões sexuais;
- Expressão de afeto sensualizada ou mesmo certo grau de provocação erótica, inapropriado para uma criança;
- Desenvolvimento de brincadeiras sexuais persistentes com amigos, animais ou brinquedos;
- Masturbar-se compulsivamente;
- Relato de avanços sexuais por parentes, responsáveis ou outros adultos;
- Desenhar órgãos genitais com detalhes e características além de sua capacidade etária.
- Hábitos, cuidados corporais e higiênicos;
- Abandono de comportamento infantil, de laços afetivos, de antigos

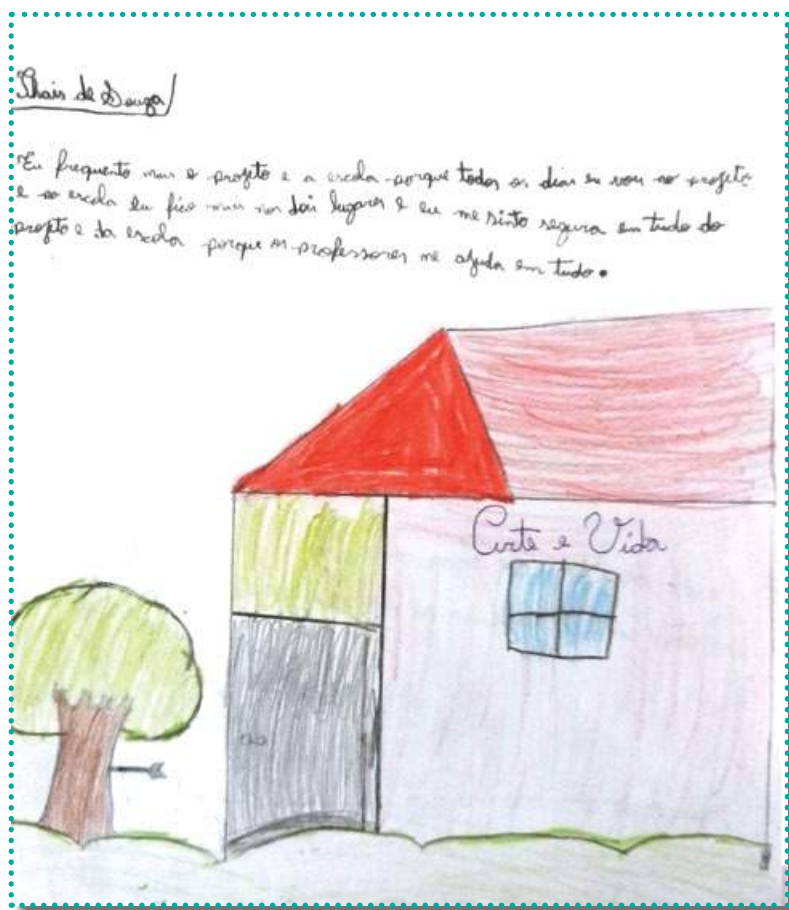


hábitos lúdicos, de fantasias ainda que temporariamente;

- Mudança de hábito alimentar – perda de apetite (anorexia) ou excesso na alimentação (obesidade).



- Padrão de sono perturbado por pesadelos frequentes, agitação noturna, gritos, suores, provocados pelo terror de adormecer e sofrer abuso;
- Aparência descuidada e suja pela relutância em trocar de roupa;
- Resistência em participar de atividade física;
- Frequentes fugas de casa;
- Práticas de delitos;
- Envolvimento em prostituição infantojuvenil;
- Uso e abuso de substâncias como álcool, drogas lícitas e ilícitas.



Eu frequento mais o projeto e a escola porque todos os dias eu vou no projeto, eu fico mais nos dois lugares e eu me sinto segura em tudo do projeto e da escola porque os professores me ajudam em tudo.



Desenho e texto produzidos por Thaís de Souza

Frequência e desempenho escolar:

- Assiduidade e pontualidade exageradas, quando ainda frequenta a escola;
- Chega cedo e sai tarde da escola, demonstra pouco interesse ou mesmo resistência em voltar para casa após a aula;
- Queda injustificada na frequência escolar;
- Não participação ou pouca participação nas atividades escolares.

Relacionamento social:

- Tendência ao isolamento social com poucas relações com colegas e companheiros;
- Relacionamento entre crianças e adultos com áreas de segredo e exclusão dos demais;
- Dificuldade de confiar nas pessoas à sua volta;
- Fuga de contato físico.

INDICADORES NA CONDUTA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS:

- As famílias incestuosas tendem a ser quietas, relacionam-se pouco. Os pais são autoritários e as mães submissas;
- O autor do abuso tende a ser extremamente protetor, zeloso da criança e/ou adolescente ou possessivo com a criança/adolescente, negando-lhe contatos sociais normais. Lembrem-se, porém, de que manifestar carinho para com os filhos é importante para um crescimento saudável;
- O autor do abuso pode ser sedutor, insinuante, especialmente com crianças e/ou adolescentes;
- O autor do abuso crê que o contato sexual é uma forma de amor familiar;
- O autor do abuso pode contar histórias, referindo-se a outro autor da agressão a fim de proteger um membro da família;

- É frequente o autor da agressão ter sofrido esse tipo de abuso na infância (físico, sexual e emocional);
- Membros da família podem fazer uso de substâncias com álcool, outras drogas lícitas ou ilícitas.

É importante lembrar que nem todas as famílias com este perfil cometem incestos. É preciso, tomar cuidado para não tirar conclusões precipitadas, que possam estigmatizar ainda mais esse tipo de família.

Lembre-se de que pessoas que praticam violência contra criança e adolescente precisam ser responsabilizadas por seus atos, mas elas também precisam de ajuda para não repeti-los e aprender a respeitar a criança e adolescente.

1.5 VIOLÊNCIA AUTOINFLIGIDA

- Caso a criança ou o adolescente solicite ajuda ou apresente lesões, sentimentos depreciativos, comportamento de isolamento sistemático, autodepreciação, agressividade, entre outros. Deve-se intervir de forma precoce e adequadamente na situação, envolvendo de forma estratégica nas ações de prevenção.
- Criar oportunidades de ajuda, através do acolhimento como um importante fator de proteção, possibilitando a escuta espontânea.
- Comunicar imediatamente o supervisor a suspeita ou a confirmação da violência autoprovocada, a fim de acionar o responsável legal e orientá-lo, viabilizando os encaminhamentos necessários.
- Promover a integração social e expor a relações confiáveis e de cuidado, visando o aumento da resiliência que contribui para a redução de pensamentos e comportamentos depreciativos.



GUIA DE PROCEDIMENTOS

I. MEDIDAS DE SEGURANÇA ADOTADAS PELA AEBVB

1.1 Deverá haver por parte de todos, cuidado e respeito recíproco.

Questionar qualquer prática equivocada, reportando por meio de canais oficiais, qualquer intercorrência observada com indivíduos ou grupos.

1.2 Portas abertas – Nenhum colaborador, voluntário ou parceiro deve estar a sós com crianças e adolescentes realizando atividades que não podem ser observadas pelos demais.

1.3 Trabalho integrado e fiscalizado – Todo colaborador, voluntário ou parceiro deve realizar atividades e reuniões com crianças e adolescentes dentro das imediações das unidades. Atividades fora dos horários e locais previstos devem ser evitadas, exceto quando combinado anteriormente com o supervisor ou responsável.

1.4 Atividades Externas – Nas atividades externas, como passeios acampamentos e outros, colaboradores dos programas, capacitados e designados pelo supervisor, deverão acompanhar o grupo. O responsável legal assinará um termo de autorização para que a criança/adolescente participe da atividade.

1.5 Segurança Física – Os espaços destinados a atividades com crianças e adolescentes deverão sempre estar em bom estado de conservação e manutenção. As unidades de atendimento deverão respeitar as normas de segurança estipuladas pelos órgãos responsáveis de acordo com sua área de atuação.

1.6 Instituição/Domicílio – Nenhum colaborador, voluntário ou parceiro está autorizado a levar crianças e

adolescentes para sua residência e a tirar fotos ou filmar sem as devidas autorizações.

1.7 Respeitar a intimidade – Todas as crianças e adolescentes têm direito à intimidade e privacidade. Em especial, os adolescentes devem ter respeitados os seus objetos pessoais, momentos de troca de roupa, banho e local para dormir.

1.8 Medidas arbitrárias contra crianças indefesas – Todos os colaboradores, deverão observar sanções ou limitações injustificadas e, tomando conhecimento de qualquer ação isolada ou descabida neste sentido, informar a equipe técnica imediatamente

2. PROCEDIMENTOS PARA REPORTAR SUSPEITAS OU CONFIRMAÇÃO DE MAUS-TRATOS

Todos os colaboradores, voluntários e parceiros que tomarem conhecimento de uma suspeita ou confirmação de violência contra criança ou adolescente atendido por qualquer programa da AEBVB, deverão reportar o fato à supervisão do programa.

2.1 Nos programas sociais da AEBVB deve haver um ambiente onde colaborador, voluntário e parceiro possam expressar preocupações e confiar que serão tomadas as medidas necessárias quanto aos casos reportados.

2.2 Conversar com as crianças/adolescentes e encorajá-los a abordarem quaisquer preocupações em relação a violação dos seus direitos.

- a) Quando a criança ou adolescente expressar o interesse em relatar situação de violência da qual foi vítima ou testemunha, buscar um ambiente acolhedor e privativo.
- b) A escuta deve ser espontânea, permitindo o livre relato, respeitando o seu desejo com o mínimo de interferência possível.
- c) Deverá acontecer uma única vez e ou atendendo o interesse do declarante, a fim de não revitimizá-lo.
- d) Não prometer à criança e adolescente sigilo total. Com prudência e estratégia, explicar a sua responsabilidade de informar o caso para aqueles que poderão ajudá-los nessa situação.

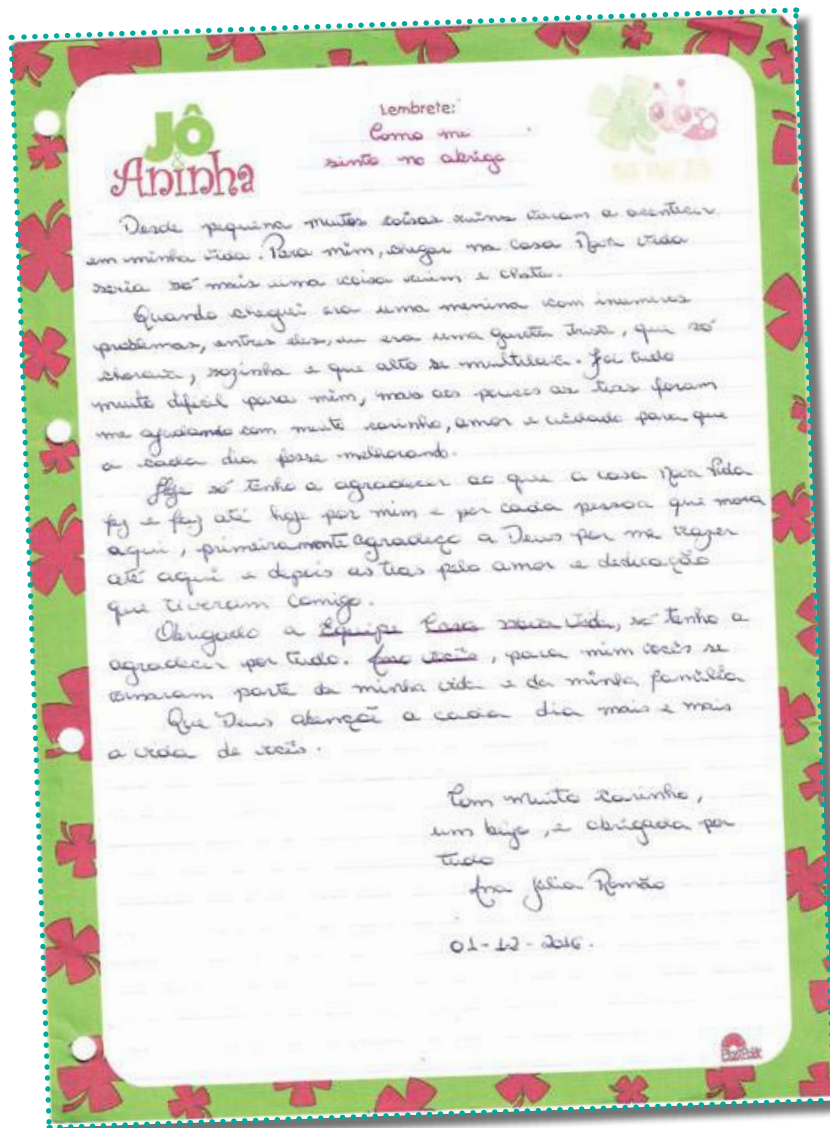
A Lei 13.431/2017, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente regulamentou a **Escuta Especializada**. É o procedimento de entrevista pela qual as crianças e adolescentes em situação de violência devem ser ouvidos, evitando a revitimização. A partir dos relatos espontâneos a instituição fará o encaminhamento aos órgãos competentes para dar prosseguimento a essa entrevista de acordo com a área de atuação e competência.

- 2.3 Comunicar imediatamente a suspeita ou a confirmação de maus-tratos ao supervisor, assegurando que o assunto seja resolvido com rapidez e satisfação para proteger as crianças, adolescentes e colaboradores. Se o supervisor estiver implicado no caso de alguma maneira, então deverá ser contatada diretamente a diretoria executiva da **AEBVB**.
- 2.4 Este procedimento não requer provas para que as preocupações sejam averiguadas.
- 2.5 Os colaboradores, voluntários e parceiros que expressarem suas preocupações com boa fé e de acordo

com este procedimento não serão penalizados por compartilhar suas preocupações.

- 2.6 Se o problema não for resolvido em 24 horas, deverá ser contatada a diretoria executiva da **AEBVB**.
- 2.7 Se a intercorrência envolver membro dessa diretoria e todos os procedimentos supracitados já tiverem sido tomados, o próximo passo será contatar o presidente da Instituição.
- 2.8 Em todos os casos, o assunto deve ser discutido e as ações devem ser tomadas imediatamente e com confidencialidade.
- 2.9 Qualquer profissional ou cidadão que faça uso deste procedimento deve estar seguro de que sua queixa ou preocupação será recebida com seriedade. O anonimato será mantido.
- 2.10 A criança, o adolescente e sua família devem ser ouvidos e levados em conta suas opiniões.
- 2.11 A utilização deste procedimento com o objetivo de calúnia ou difamação é reprovada e as medidas legais serão providenciadas.
- 2.12 Todos que exerçam atividades nos programas sociais da **AEBVB** devem ter plena consciência da necessidade de prestar informação solenemente. O caráter confidencial dos fatos deve ser mantido a qualquer custo, podendo ser quebrado apenas por medida judicial específica.





Desde pequena muitas coisas ruins vieram a acontecer em minha vida. Para mim, chegar na Casa Nova Vida seria só mais uma coisa ruim e chata.

Quando cheguei era uma menina com inúmeros problemas, entre eles eu era uma garota triste, que só chorava, sozinha que se automutilava. Foi tudo muito difícil para mim, mas aos poucos as tias foram me ajudando com muito carinho, amor e cuidado para que a cada dia fosse melhorando.

Hoje só tenho a agradecer ao que a Casa Nova Vida fez e faz até hoje por mim e por cada pessoa que mora aqui, primeiramente agradeço a Deus por me trazer até aqui e depois as tias pelo amor e dedicação que tiveram comigo.

Obrigada a equipe da Casa Nova Vida, só tenho a agradecer por tudo. Amo vocês, para mim vocês se tornaram parte da minha vida e da minha família.

Que Deus abençoe cada dia mais e mais a vida de vocês. Com muito carinho, um beijo, e obrigada por tudo.

Texto produzido por Ana Júlia Romão – 01/12/2016

3. PROCEDIMENTO PARA OFICIALIZAR A COMUNICAÇÃO DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE MAUS-TRATOS

Quando há suspeita fundamentada ou certeza de violação dos direitos da criança ou adolescente, a denúncia é obrigatória. A violência contra crianças e adolescentes é um ato ilícito penal. A omissão daquele que tem conhecimento igualmente configura prática de ato ilícito civil ou penal.

- 3.1 Quanto maior o tempo de propagação do delito, maior a magnitude das consequências destrutivas na vida da criança ou adolescente.
- 3.2 Considerando o que foi relatado e conforme as diretrizes constantes desse manual, deverá ser elaborado um informe para reportar o abuso (Veja o anexo I):
- 3.3 O supervisor da unidade fará contato com a diretoria executiva e com a área jurídica da Instituição nas 24 horas seguintes e será assessorado para os próximos passos.
- 3.4 Não prometer à criança e adolescente sigilo total. Com prudência e estratégia, explicar a sua responsabilidade de informar o caso para aqueles que poderão ajudá-los nessa situação.
- 3.5 Todos os informes e demais documentos relacionados com a denúncia de abuso tem caráter reservado e não poderão ser publicados, pois relacionam dados pessoais das crianças e adolescentes.
- 3.6 No caso de violência entre criança e adolescente ou adolescente e adolescente, o procedimento será o mesmo, levando em consideração o fato de que os dois estão sob a proteção integral. O abusador não deve ser tratado como um criminoso, mas sim, como alguém que precisa de cuidados e tratamento específico.
- 3.7 Todos os casos de violência ou suspeita de abuso sexual devem ser comunicados às autoridades competentes, atra-

vés do preenchimento do formulário de notificação (Veja o Anexo I).

4. PROCEDIMENTO DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL E CAPACITAÇÃO PARA A PPCA

A AEBVB, uma instituição que trabalha com crianças, adolescentes e famílias, tem a responsabilidade de garantir a estes, segurança e proteção. É esperado que todos aqueles que atuam na AEBVB, independente da função que desempenham, sejam conscientizados e capacitados a respeito da sua Política de Proteção e desenvolvam uma postura que assegure o bem-estar de todos.

- 4.1 **Recrutamento de pessoal:** Exige que todas os programas realizem a seleção, de acordo como o seu perfil, de pessoas confiáveis para trabalhar com crianças e adolescentes. Serão adotadas estratégias durante as entrevistas com perguntas específicas que abordem à proteção à criança e ao adolescente.

- 4.2 **Capacitação sistemática da PPCA:** Além da capacitação inicial, anualmente cada programa da AEBVB oferecerá uma capacitação em forma de seminário ou curso para atualização da equipe de trabalho. O objetivo é minimizar os riscos para crianças, adolescentes e colaboradores.



A implementação da capacitação inicial e sistemática será de responsabilidade da equipe técnica de cada programa, que deverá oferecer preparo sobre a **Política de Proteção da AEBVB** imediatamente à recepção do colaborador ou voluntário.

NESTA CAPACITAÇÃO DEVERÁ

CONSTAR:

- Momento de interação com dinâmicas apropriadas;
- Leitura e discussão da **Política de Proteção**;
- Leitura e discussão da legislação vigente relativa à proteção à infância e Juventude;
- Informação de conceitos referentes ao desenvolvimento da criança e do Adolescente.

4.3 Descrição de cargos e funções: As funções e os cargos de cada colaborador devem ser descritos detalhadamente para melhor definição de suas responsabilidades e para facilitar o trabalho de supervisão por parte da direção. Cada colaborador deve ter bastante clareza a respeito da sua função. Esta descrição contribuirá para garantir maior segurança dos atendidos, assim como dos próprios colaboradores.

5. NORMAS SOBRE O CONTATO FÍSICO PARA PESSOAS QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ter empatia com a criança e adolescente é parte essencial do trabalho e de fundamental importância para o bom

desenvolvimento destes.

Pessoas em fase de crescimento necessitam de afeto, carinho, segurança, podendo assim estabelecer relações interpessoais saudáveis.

- 5.1** Os colaboradores e voluntários, que desempenham suas funções com crianças e adolescentes precisam ter cuidado para manter estas relações no âmbito profissional de maneira ética e sadia.
- 5.2** O regimento interno de cada estabelecimento poderá ajudar na maneira das relações entre os indivíduos.
- 5.3** Manter tudo sempre em público. As demonstrações de afeto e empatia quando feita na presença de um grupo e abertamente visível a outros são muito distintas de algo feito com portas fechadas e sem a observação de outros.
- 5.4** O contato deve sempre se basear na necessidade da criança ou adolescente.
- 5.5** Qualquer contato físico deve ser proporcional à idade da criança ou adolescente.
- 5.6** Qualquer atividade que possa ser tomada como um estímulo sexual ao adulto ou à criança/adolescente deverá ser imediatamente encerrada.
- 5.7** A vontade da criança e do adolescente deverá ser levada em consideração, exceto em situações nas quais se necessite de atenção médica.
- 5.8** Empoderar a criança e adolescente, conversando com eles sobre os seus direitos, o que é aceitável ou não aceitável.



ANEXO I

FORMULÁRIO INTERNO PARA REPORTAR SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Qualquer colaborador ou voluntário que possuir uma suspeita/confirmação ou for informado por terceiros sobre uma incidência de casos de violência contra a criança ou adolescente deverá obter o formulário abaixo com o supervisor do seu programa e completá-lo com o maior número de informações possíveis. Imediatamente após o preenchimento, o formulário deverá ser remetido ao supervisor responsável pelo serviço que deverá elaborar o relatório e enviar aos órgãos competentes. (Ver fluxograma)

FICHA INTERNA DE NOTIFICAÇÃO DE SUSPEITA OU COMPROVAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

(Considera-se criança, a pessoa de até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade – Lei 8.069, de 13/7/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente)

I. IDENTIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO

Data da notificação: ____ / ____ / ____

Unidade: _____

Endereço do programa/unidade: _____

Telefones: _____

Detalhes acerca da pessoa que reporta o incidente*

* (Não colocar no relatório oficial o nome do colaborador para proteção do mesmo.)

Nome	
Função	

II. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Nome: _____

DN: ____ / ____ / ____ Idade: _____ Sexo: _____

Registro na unidade: _____

Filiação: _____

Responsável(is) Legal(is): _____

III. TIPO DE VIOLÊNCIA

1 – Sim

2 – Não

9 – Ignorado

() Física

() Sexual

() Tortura

() Psicológica/Moral

() Negligência/Abandono

() Tráfico de seres humanos

() Trabalho Infantil

() Financeira/Econômica

() Autoprovocada

() Outros _____

IV. CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA

Detalhes da violência reportada

Data	
Hora	
Nome do possível agressor	
Endereço do possível agressor	

Descrição sumária do ocorrido: _____

V. DADOS DO ATENDIMENTO (Incluir observações a partir de sinais que caracterizam a violência):

VI. ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ENCAMINHAMENTO DADOS À CRIANÇA / AO ADOLESCENTE:

Assinatura do Responsável pela notificação

Assinatura _____

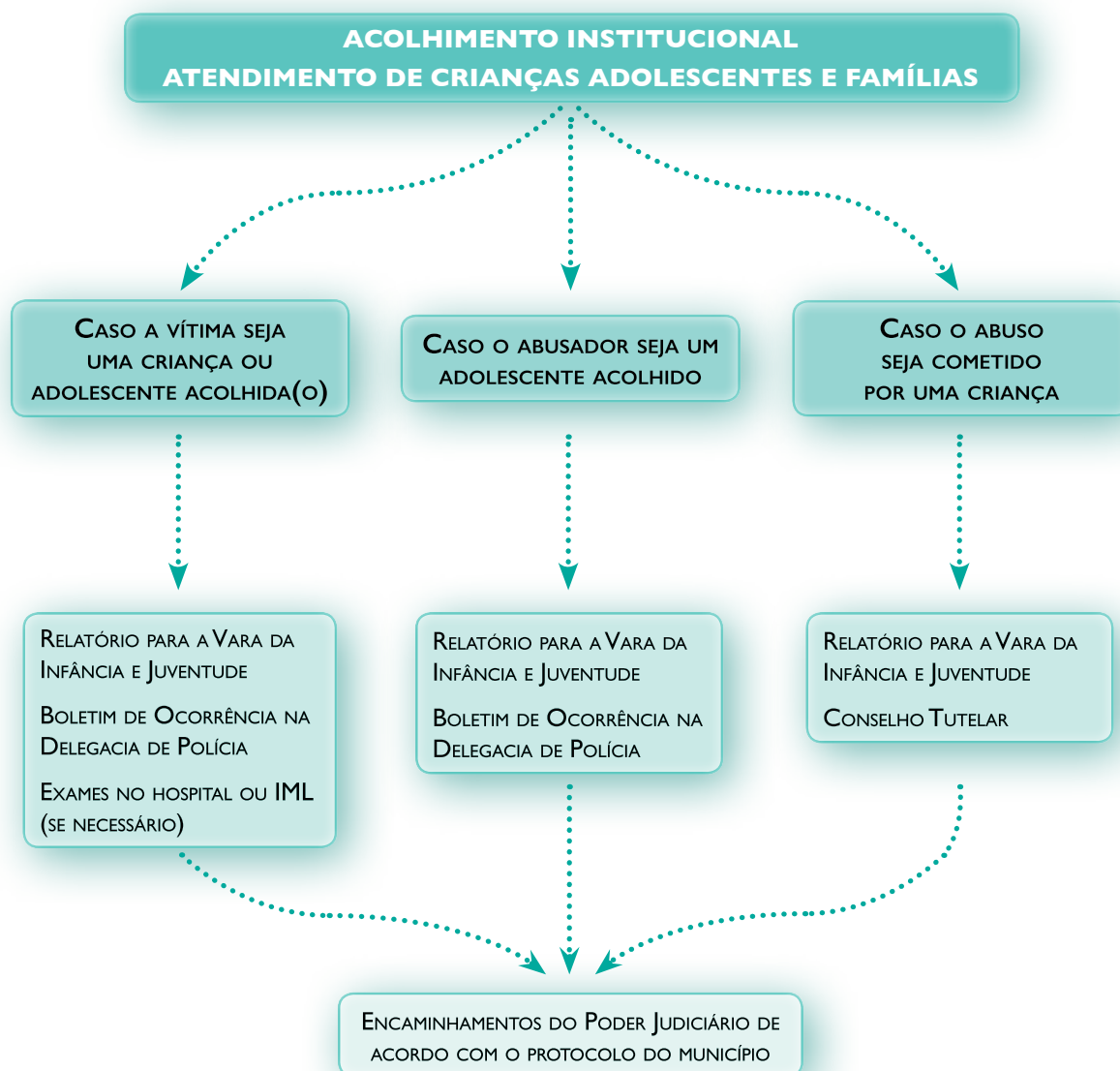
Local _____ data ____ / ____ / ____

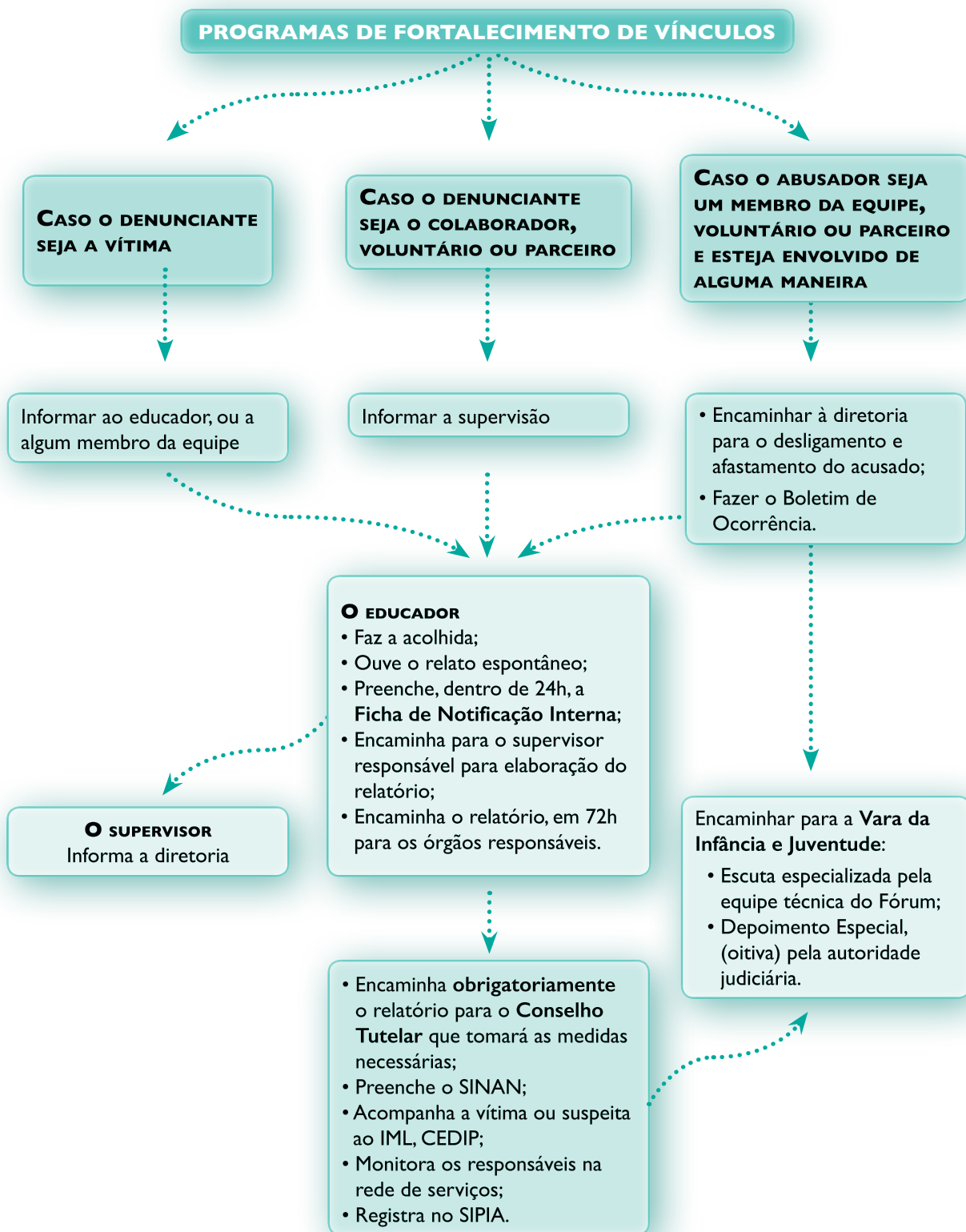
ANEXO II - FLUXOGRAMA

ENCAMINHAMENTOS DE SUSPEITAS OU CONFIRMAÇÃO DE CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

QUEM FAZ A DENÚNCIA

Ao tomar o conhecimento de uma suspeita ou confirmação de violência contra criança e adolescente, qualquer pessoa pode fazer a denúncia





A Lei nº 13.431/2017 Que trata da Escuta Especializada/Depoimento Especial – Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CEDIP – Centro Especializado de Doenças Infecto Parasitárias.

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

IML – Instituto Médico Legal.

SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação.

SIPIA – Sistema de Informação para infância e Adolescência.

UBS – Unidade Básica de Saúde.

BIBLIOGRAFIA

AZEVEDO, M.A. & GUERRA, V.N.A., 1998. **Infância e Violência Doméstica**. São Paulo: IV TELELACRI/ IPUSP.

KEEPING CHILDREN SAFE, **Padrões para Proteção da Criança – Guia I**.

RENAS – Rede Evangélica Nacional de Ação Social, **Cartilha Campanha Bola na Rede**.

Bíblia Nova Versão Internacional – NVI.

PESQUISAS VIRTUAIS:

www.portal.mec.gov.br

http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/guiaescolar/guiaescolar_p029_037.pdf

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=32151-guia-escolar-re-de-de-protecao-pdf&Itemid=30192

www.anpae.org.br

<http://www.anpae.org.br/simposio26/1comunicacoes/Aricelmacostaibiapina-ComunicacaoOral-int.pdf>

www.pepsic.bvsalud.org (Instituto de Psicologia da USP)

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2010000100009

www.bvsmms.saude.gov.br (Biblioteca Virtual m Saúde – Ministério da Saúde)

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/MausTratos_SBP.pdf

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/Abuso_Sexual_mitos_realidade.pdf

www.agenciabrasil.ebc.com.br

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-05/violencia-contra-criancas-pode-crescer-32-durante-pandemia>

www.cnj.jus.br

<https://www.cnj.jus.br/covid-19-painel-expoe-dados-de-violacoes-a-direitos-de-criancas-e-adolescentes/>

www.gov.br

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-dados-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>

www.crianca.mppr.mp.br

https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/mmfdh/disque_100_relatorio_mmfdh2019.pdf



Associação Educacional e
Beneficente Vale da Bênção

CONTATOS

@aebvbvaledabencao

(11) 94327-1414

(11) 4136-4777

maladireta@valedabencao.org.br

www.valedabencao.org.br

UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SOROCABA

Casa Nova Vida (15) 3221-1309

ARAÇARIGUAMA

Cidade da Criança (11) 4136-2078

Arte & Vida (11) 4136-2245

Reconstruir (11) 4204-1092

TELEFONES ÚTEIS

DISQUE 100 – O Disque Denúncia Nacional funciona de qualquer lugar do Brasil. As denúncias são encaminhadas aos órgãos competentes em até 24 horas. É possível acompanhar a denúncia pelo site www.disque100.gov.br



ARAÇARIGUAMA

Conselho Tutelar (11) 4136-1106

Guarda Municipal (11) 4136-2155

Polícia Civil (11) 4136-1439

CMDCA (11) 4204-4900

SOROCABA

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (15) 3231-5300

SEDES – Secretaria de Desenvolvimento Social (15) 3219-1926

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (15) 3212-6900

Conselho Tutelar (15) 3235-1212

Delegacia Especializada da Infância e Juventude (15) 3217-7999